



PROCESSO	1000042872/2016.
INTERESSADO	ANDRÉIA SIQUEIRA DE C. M. RICCIOPPO
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 20/2017-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no dia 10 de março de 2017, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 1000042872/2016.

Cuidam os autos do processo de auto de infração n.º 1000042872/2016 instaurado em desfavor de Andréia Siqueira de Campos Meirelles Riccioppo por infração ao artigo 7º da Lei 12378/2010. Consta que, quando da fiscalização, não foram apresentados os responsáveis técnicos pela elaboração do projeto de instalações elétricas em baixa tensão, instalações hidrossanitárias, projeto estrutural e execução. A fiscalização teve início aos 29 de setembro de 2016 – fls. 01. A notificação preventiva foi lavrada aos 07 de novembro de 2016 – fls. 08, do que a parte teve ciência aos 17 de novembro de 2016 – fls. 10. Aos 24 de novembro de 2016 – fls. 11, a parte juntou ART de execução – fls. 12, RRT simples de projeto arquitetônico – fls. 13. ART de projeto de rede hidrossanitária – fls. 14. ART de projeto de fundações superficiais, estrutura em concreto armado e muro de contenção – fls. 15. Foi lavrado o auto de infração de fls. 16 aos 19 de dezembro de 2016. A parte foi notificada aos 26 de dezembro de 2016 – fls. 19. O prazo de defesa transcorreu sem manifestação. Consta despacho do analista fiscal em fls. 20 encaminhando os autos para análise e julgamento.

Compulsando os autos verifico que o analista fiscal requisitou a apresentação, também, do responsável técnico pela elaboração do projeto de instalações elétricas de baixa tensão. Muito embora a parte tenha apresentado os demais responsáveis técnicos solicitados, não houve a juntada do RRT ou ART relativo a esta atividade.

Mesmo após notificada através do Auto de Infração de fls. 16 da necessidade de apresentação do responsável técnico pelo projeto de instalações elétricas, a parte ficou-se inerte no prazo defensivo.

Considerando que a não contratação de responsável técnico induz no exercício ilegal da profissão por prática de atividade fiscalizada pelo CAU, punível na forma do artigo 34, inciso VII da Resolução n.º 22 do CAU/BR;

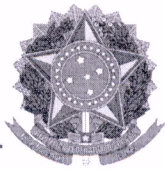
Considerando que a parte não apresentou o responsável técnico pela elaboração do projeto de instalações elétricas em baixa tensão;

DELIBEROU:

1 – Por UNANIMIDADE pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO em seus integrais termos e valores, nos moldes do artigo 19 da Resolução n.º 22 do CAU/BR.

2 – Notifique-se o autuado para que pague a multa fixada no auto de infração ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de trinta (30) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

3 – Findo o prazo sem pagamento da multa e sem notificação, remeta-se os autos para Assessoria Jurídica para cobrança e, se for o caso, ajuizamento de execução fiscal.



4 – Recursos intempestivos não serão objeto de análise, podendo o analista fiscal dar prosseguimento ao processo de fiscalização independentemente de manifestação dos Conselheiros.

5 – Paga a multa e regularizada a situação ilícita, archive-se. Caso o ilícito não tenha sido regularizado, de já determina-se a lavratura de novo auto nos termos do artigo 17, parágrafo único da Resolução n.º 22 do CAU/BR, com aplicação das penalidades relativas à reincidência.

Goiânia, 10 de março de 2017.


LEÔNIDAS ALBANO DA SILVA JÚNIOR
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional


GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JÚNIOR
Coordenador Adjunto

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

JORGE LUIZ PERILO
Membro Suplente


ADRIANA MARA VAZ DE OLIVEIRA
Membro Suplente

TÁSSIA ZANUTTO MENDES
Membro Suplente